



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia vinte e seis de agosto de mil nove-
 002. centos e noventa e dois (26.08.92), nesta cidade do Recife,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Américo de
 005. Miranda; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Perei-
 006. ra dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra
 007. Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. José Henri-
 008. que Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procurador Regio-
 009. nal Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Hum-
 010. berto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi a-
 011. berta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
 012. Presidente ressaltou a ausência do Des. Vice-Presidente, Dr.
 013. Otílio Neiva Coelho, efetuando, a seguir, a leitura do OFÍCIO
 014. S/Nº, de 20.08.92, da Coligação União Independente, integra-
 015. da pelo PL, PTB, PCDN e PMR, comunicando a designação dos
 016. Srs. Pedro Antonio Grego de Lins e Loreno Fonseca Paraíba,
 017. filiados ao PL e membros do Diretório Regional, para integra-
 018. rem o Comitê Interpartidário de Fiscalização e Apuração, nas
 019. próximas eleições municipais - DESPACHO: "Ciente. Anote-se".
 020. Prosseguindo, o Des. Presidente procedeu ao relato dos seguin-
 021. tes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6372/92,
 022. no qual o Juiz da 20ª Zona Eleitoral-Carpina, solicita a pror-
 023. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar
 024. de Cartório Célia Maria Santos da Silva - DECISÃO: "Unanime-
 025. mente deferida a permanência"; PROCESSO Nº 6373/92, no qual
 026. o Juiz da 53ª Zona Eleitoral-Canhotinho, comunica o término
 027. do biênio do 2º Ofício, a cargo da Escrevente Vaneide Alexan-
 028. dre Costa e indica, para Escrivão Eleitoral, Adalberon Bezer-
 029. ra Lins, titular do 1º Ofício - DECISÃO: "Unanimemente homo-
 030. logado o rodízio de Escrivães"; PROCESSO Nº 6374/92, no qual
 031. o Juiz da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão II/3, solicita a requi-
 032. sição da servidora Waldecy Seal da Silva, para servir como
 033. Auxiliar de Cartório naquela Zona - DECISÃO: "Unanimemente
 034. deferida a requisição, pelo prazo de um ano, contado da apre-
 035. sentação da servidora em Cartório"; PROCESSO Nº 6376/92, no
 036. qual o Juiz da 105ª Zona Eleitoral-Caruaru II/3, solicita a
 037. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Au-
 038. xiliares de Cartório Antônia Lúcia da Silva e Maria Gerusa
 039. Hóstio - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência"; PRO-
 040. CESSO Nº 6377/92, no qual o Juiz da 109ª Zona Eleitoral-San-
 041. ta Cruz do Capibaribe, solicita a prorrogação, por mais um
 042. ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório José Ro-
 043. naldo da Silva - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanên-
 044. cia"; PROCESSO Nº 6378/92, no qual o Juiz da 68ª Zona Eleito-
 045. ral-São José do Egito, solicita a prorrogação, por mais um



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria Lú
 047. cia Soares Sampaio - DECISÃO: "Unanimemente deferida a perma-
 048. nência"; PROCESSO Nº 6379/92, no qual o Juiz da 85ª Zona Elei
 049. toral-Igarassu, solicita a prorrogação, por mais um ano, do
 050. prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Mercedes Alves '
 051. de Oliveira - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência";
 052. PROCESSO Nº 6380/92, no qual o Juiz da 2ª Zona Eleitoral da
 053. Capital solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 054. permanência do Auxiliar de Cartório Lindolfo Cavalcanti de Al
 055. buquerque - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência". Em
 056. continuação, foi facultada a palavra ao Juiz Euclides Dias Mar
 057. tins, que relatou o PROCESSO Nº 3477/92, Classe VI-Recurso E-
 058. leitoral Ordinário, no qual Isaque José Vicente, Vereador pe-
 059. lo PDT de Tracunhaém, recorre contra decisão do juiz da 23ª '
 060. Zona Eleitoral-Tracunhaém, que deferiu o pedido de registro '
 061. da candidatura da Recorrida, Maria das Graças Carneiro da Cu-
 062. nha Pinto Lapa, ao cargo de Prefeita daquela cidade, pelo PSB.
 063. Após o relatório, o Advogado João Monteiro fez sustentação o-
 064. ral das contra-razões ao recurso, pela Recorrida, tendo pro-
 065. testado pela juntada da procuração aos autos, por ter sido '
 066. constituído procurador em data de ontem. DECISÃO: "Unanimemen
 067. te negado provimento ao recurso". Em seguida, o Juiz José Fer
 068. nandes de Lemos passou ao relato dos seguintes feitos, Classe
 069. VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3482/92, no qual
 070. Ulisses Roque da Silva recorre da decisão do Juiz da 17ª Zona
 071. Eleitoral-Paudalho, que indeferiu o pedido de registro de sua
 072. candidatura a Vice-Prefeito de Paudalho, pelo PDS - DECISÃO :
 072. "Unanimemente negado provimento ao recurso"; PROCESSO Nº 3487
 073. /92, no qual João Bosco Gomes dos Santos, Presidente do Dire-
 074. tório Municipal do PST em Ipubi e candidato a Vereador, recor
 075. re contra decisão do Juiz da 109ª Zona Eleitoral-Ipubi, que '
 076. deferiu o pedido de registro dos candidatos do PSC, naquele '
 077. Município - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
 078. da Procuradoria, foi rejeitada a preliminar de irregularidade
 079. de representação. No mérito, também à unanimidade, foi negado
 080. provimento ao recurso". Concedida a palavra ao Juiz José Hen-
 081. rique Wanderley Filho, este relatou os seguintes feitos, Clas
 082. se VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3455/92, no
 083. qual a Coligação Aliança Libertadora do Povo de Abreu e Lima
 084. (PSB e PMDB), recorre contra decisão do Juiz da 119ª Zona Elei
 085. toral-Abreu e Lima, que indeferiu pedido de registro de candi
 086. datos da Recorrente - DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer
 087. da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso". Após o jul-
 088. gamento desses recursos, a sessão foi suspensa, sendo lavra-
 089. dos os respectivos acórdãos. Reaberta a sessão, foi feita a
 090. leitura e publicação dos mesmos, nos termos da Lei Complemen-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. tar nº 064/90. Retomando a palavra, o Juiz José Henrique Wan
 092. derley Filho passou ao relato do PROCESSO Nº 3433/92, Classe
 093. VI-Recurso Eleitoral Ordinário, que se encontrava em pauta '
 094. para julgamento no dia de hoje, no qual Aluísio Ferreira da
 095. Silva, funcionário público, recorre de decisão do Juiz da
 096. 29ª Zona Eleitoral-Gameleira, que julgou procedente a denúncia
 097. contra o Recorrente, condenando-o às penas do art. 315 do CÔ
 098. digo Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer da
 099. Procuradoria, foi dado provimento ao recurso, para absolver
 100. o Recorrente". Ao final, o Des. Presidente propôs que fosse
 101. inserido adendo à ata da sessão do dia 24.08.92, relativamen-
 102. te ao OFÍCIO INTERNO S/Nº, de 19.08.92, encaminhado pelo Ju-
 103. iz Coordenador da Propaganda Eleitoral, apresentando o cálcu
 104. lo da distribuição dos horários reservados aos Partidos e Co
 105. ligações concorrentes ao pleito de 03.10.92, nos Municípios
 106. de Olinda, Araripina, Pesqueira, Jaboatão dos Guararapes, Ou
 107. ricuri, Barreiros, Belo Jardim, Paulista, Palmares, Surubim,
 108. Serra Talhada e Santa Maria da Boa Vista, elaborado com base
 109. no art. 31 da Resolução Nº 17.891/92, do TSE, ressaltando '
 110. que, na linha 056, onde se lê "DESPACHO:"Ciente".", leia-se
 111. "DECISÃO: "Unanimemente homologado o cálculo apresentado". A
 112. proposição do Presidente obteve aprovação unânime do Tribu -
 113. nal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
 114. que para constar, eu, *Humberto Costa Vasconcelos*, Humberto Costa Vasconce-
 115. los, Diretor geral de Secretaria, mandei lavrar a presente,
 116. que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.